

Ofício N° 131/2024 – SEMMA/PMA

Altamira/PA, de 02 de janeiro 2024.

A Vossa Senhoria
ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA

Assunto: correção de fonte de recurso de dotação orçamentária.

Referência: Contrato Administrativo e aditamentos da INEXIGIBILIDADE N° 004/2022, Solicitação de Disponibilidade de crédito orçamentário, Despacho da Contabilidade, Autorização do Ordenador de Despesa.

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE APOSTILAMENTO

Em atenção ao pedido de correção de dotação orçamentária ao contrato administrativo oriundo da Inexigibilidade N° 004/2022, apresento justificativa para proceder com a correção de fonte de recurso de dotação orçamentária, os quais são determinantes para efetivação do pagamento do serviço prestado, conforme planejamento administrativo e financeiro da SEMMA/Altamira, tendo como base a Lei Orçamentária Anual vigente e o art. 28 das receitas do FMMA e art. 30 da aplicação dos recursos da Lei nº 3.427 de 30 de dezembro de 2022 que Institui a Gestão Ambiental, que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais, e dá outras providências.

Assim como pode ser observado na cláusula nona do contrato: **2022.0105013-SEMMA – Da Dotação Orçamentária** (Inexigibilidade 004/2022) e posteriores aditamentos, referente ao objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados relativos à serviços jurídicos em assessoramento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de e Turismo, como consultor dos assuntos de natureza jurídica ou que requeiram avaliação de ordem legal, onde o referido objeto recebeu correção na referência de fonte de recurso, conforme a lei orçamentária do município de Altamira para o exercício 2024, ficando assim: **fonte de recurso 17491060 Transf. Estado Cota-Parte ICMS Verde**. Logo o processo contratual transcorrerá corretamente com o empenho e liquidação contábil, e na execução de pagamento e por fim, a prestação de contas corretamente.

Por isto, face a necessidade de atendimento ao pedido, considerando inclusive que as outras cláusulas contratuais não serão alteradas.



Além do que informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

I - DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

– DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ADITIVO

A previsão legal do aditivo desejado, está contida no §8º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizando alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de fonte de recurso na dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos.

Atenciosamente,

ANTÔNIO UBIRAJARA B. UMBUZEIRO JUNIOR

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto nº 858, de 02 de dezembro de 2021

